
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N. 1.155-A, DE 23 DE MAIO DE 1955

Cria a Escola Agro-Artezanal em Marapanim, fixa o quadro de pessoal permanente e dá outras providencias.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica criada a Escola Agro-Artezanal em Marapanim, sede do município do mesmo nome, cuja manutenção será feita pela Superintendência do plano de valorização Econômica da Amazônia e se destina, a atender a região de Salgado, constituído do seguinte quadro de pessoal Permanente e padrão de vencimentos:

- 5- Professor de Cultura Geral – padrão I.
- 5- Professor de Cultura Técnica – Padrão I
- 1- Professor de Cultura Física – padrão I
- 1- Escriturário Almojarife – Padrão E
- 2- Inspetor de aluno – padrão B
- 3- Servente – padrão A.

§ 1º. As funções de Diretor e Secretário da Escola serão exercidas por Professores do quadro com gratificações mensais de três mil cruzeiros (Cr\$ 3000.00), e trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

§ 2º. Serão admitidos cozinheiro e respectivo ajudante mediante contrato, com vencimentos mensais de hum cruzeiros, (Cr\$ 1.000,00).

Art. 2º. Fica aberto no corrente exercício o crédito especial de trezentos e trinta e três mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 333.900,00), à conta dos recursos disponíveis do estado destinados a atender às despesas previstas no artigo anterior.

Art. 3º. A partir do próximo ano deverá constar das leis orçamentarias do Estado, a verba necessária ao atendimento da presente lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de maio de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
José Achilles dos Santos Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Publicada no dia 21/06/1955

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ